



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 783/2021 - ANO V

RIO NEGRO- MS, QUARTA-FEIRA

21 DE JULHO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Nair Oliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Decretos

DECRETO N. 573/2021.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1904373 – SSP/MS e do CPF nº. 042.213.881-96, matrícula nº 1039, do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08 julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 21 de julho de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 572/2021.

Dispõe sobre as diretrizes para o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Rio Negro-MS, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, e dá outras providências.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19, declara pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341- DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO os últimos Boletins Epidemiológicos que apresentaram uma redução considerável nos casos de contágio com a COVID-19;

CONSIDERANDO que a campanha vacinal em nosso Município encontra-se em estado avançado, e que 100% dos profissionais em educação foram imunizados;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da educação fazem parte de grupo prioritário no plano de vacinação para a COVID-19, e o Município já promoveu a vacinação de todo o grupo;

CONSIDERANDO o reconhecimento que a atividade educacional é essencial,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, da ATOS DO PODER EXECUTIVO seguinte forma:

I - a partir do dia 02 de agosto de 2021, para o ensino fundamental;

II - a partir do dia 13 de setembro de 2021, para a educação infantil.

§ 1º. As aulas presenciais para o ensino fundamental serão retomadas a partir da data constante no inciso I deste artigo, com escalonamento gradativo semanal, em consonância com as recomendações acerca dos graus de risco do PROSSEGUIR para o Município de Rio Negro, nos percentuais abaixo:

I - **Grau Extremo** – Bandeira Cinza: até 30% (trinta por cento) dos estudantes em sala;

II - **Grau Alto** – Bandeira Vermelha: até 50% (cinquenta por cento) dos estudantes em sala;

III - **Grau Médio** – Bandeira Laranja: até 70% (setenta por cento) dos estudantes em sala;

IV - **Grau Tolerável** – Bandeira Amarela: até 90% (setenta por cento) dos estudantes em sala;

IV - **Grau Baixo** – Bandeira Verde: 100% (cem por cento) dos estudantes em sala.

